



RECEBEMOS
EM 19 / 09 / 2023
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 217/2023, DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO.

Altera o art. 2º do projeto de lei 2017/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação do âmbito do Município de Goianésia-GO e dá outras providências.

O Vereador Fábio Oliveira dos Santos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Fica modificado o art. 2º, ao Projeto de Lei nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na execução da Política Municipal de Habitação serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão de unidades habitacionais às famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II- de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

V – Serão priorizadas às mães com maior número de filhos sobre as com número de filhos reduzidos comprovados no sistema CadÚNICO do Governo Federal;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

Fábio Oliveira dos Santos
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Dirigimos a vossa excelência e nobres pares, encaminhando para apreciação e votação, a presente emenda que vem modificar o art.2º do projeto de lei 2017/2023 dispõe sobre a Política Municipal de Habitação do âmbito do Município de Goianésia-GO

A presente emenda tem o único objetivo de elencar as prioridades na concessão das unidades habitacionais segundo o programa nacional de habitação de forma que venha contemplar as famílias com maiores necessidades e em estado de vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Portanto, pensamos estar demonstrando o motivo justificador no encaminhamento a esta Casa de Lei desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Vereador